



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PARECER JURÍDICO

Referência: Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 01/2019

Autor: Saulo Evangelista dos Santos (Vereador)

Ementa: TRATA-SE DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2019 QUE "MODIFICA DISPOSITIVOS DO ART. 1º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019...".

I- RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal de Juína recebeu o Projeto de Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 01/2019, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Saulo Evangelista dos Santos, para análise e emissão de parecer jurídico.

Tal projeto de Emenda objetiva modificar dispositivo do artigo 1º do Projeto de Resolução nº 01/2019.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Iniciativa, Espécie Normativa e Técnica Legislativa Adequada

O Projeto de Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 01/2019 versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo, portanto, no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 14, incisos XI e XIII da Lei Orgânica do Município de Juína – LOM.

Ademais, o Vereador proponente é competente para dar início ao referido projeto de emenda modificativa e adotou a espécie normativa adequada para o caso, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM e na Constituição Federal de 1988, que estabeleça espécie normativa diferenciada para a matéria posta.

Do mesmo modo, sabe-se que compete ao Plenário desta egrégia Casa de Leis realizar a apreciação do projeto mencionado,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

consoante determinação expressa do art. 32, II do RI, razão pela qual, o projeto de lei deverá ser a ele submetido.

Por fim, verifica-se que foi atendida a boa técnica legislativa, haja vista que foram atendidas as determinações da Lei Complementar nº 1988.

Diante disso, quanto à competência, iniciativa, espécie normativa e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal OPINA, s.m.j., pela regular tramitação do projeto de lei em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

O Projeto de Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 01/2019 é de iniciativa de Vereador Municipal e deverá ser submetido ao Plenário para que este cumpra as designações estabelecidas no artigo 32, II do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Tal projeto deverá obedecer às normas gerais prescritas na Lei Orgânica do Município de Juína (art. 131, do RI) e seu trâmite deverá observar o disposto no RI.

Deverá ser submetido ao crivo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 51, I, "a" do RI), para emissão de parecer, conforme estabelece o art. 33, I, da Lei Orgânica e 53 do RI).

Tais orientações são meramente ilustrativas, haja vista que todos os dispositivos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal deverão ser observados durante a elaboração e aprovação das normas que tramitem nesta Egrégia Casa de Leis.

III- CONCLUSÃO

Face ao exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal OPINA, s.m.j., pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 01/2019.

No que tange ao mérito, não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Importante salientar que a emissão de parecer por essa Assessoria Jurídica da Presidência não substitui os pareceres das Comissões



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, pelos membros desta Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j. das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína-MT, 11 de fevereiro de 2019


Flávio Lemos GH
Assessor Jurídico da Presidência
Câmara Municipal de Juína